



SSP-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Papiloscopista

EDITAL Nº 01/2023 – COGERP

CÓD: SL-019FV-23
7908433232551

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	9
2. Domínio da ortografia oficial. Emprego das letras.	18
3. Emprego da acentuação gráfica.	18
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual.	20
5. Emprego/correlação de tempos e modos verbais.	21
6. Domínio da estrutura morfossintática do período. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	29
7. Emprego dos sinais de pontuação.	32
8. Concordância verbal e nominal.	34
9. Emprego do sinal indicativo de crase.	35
10. Colocação dos pronomes átonos.	36
11. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	37
12. Correspondência oficial. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero. Pressupostos, implícitos e inferências do texto.	38

Noções de Informática

1. Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows).....	51
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice).....	93
3. Redes de computadores.....	109
4. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares). Sítios de busca e pesquisa na Internet.....	114
5. Programas de correio eletrônico (Outlook Express, Mozilla Thunderbird e similares). Grupos de discussão.....	118
6. Redes sociais.....	121
7. Computação na nuvem (cloud computing).....	123
8. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.....	125
9. Segurança da informação. Procedimentos de segurança.....	127
10. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.).....	132
11. Procedimentos de backup.....	134
12. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage).....	135

Noções de Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	141
2. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	152
3. Administração pública. Disposições gerais. servidores públicos.....	157
4. Poder executivo. Forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo.....	160
5. Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.....	161

6. Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, idoso, índio	162
--	-----

Noções de Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	171
2. Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	174
3. Agentes públicos. Legislação pertinente. Disposições constitucionais aplicáveis. Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública	185
4. Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder	197
5. Licitação. Princípios. Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento	203
6. Controle da Administração Pública. Controle exercido pela Administração Pública. Controle judicial. Controle legislativo. Responsabilidade civil do Estado	214
7. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado	218
8. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Processo Administrativo Disciplinar	223

Noções de Direito Penal

1. Princípios básicos do Direito Penal.	235
2. Aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.....	236
3. Infração penal: elementos, espécies, sujeito ativo e sujeito passivo.....	237
4. O fato típico e seus elementos. Crime consumado e tentado. Ilícitude e causas de sua exclusão. Excesso punível. Punibilidade. Excesso punível. Culpabilidade (elementos e causas de exclusão). Imputabilidade penal. Concurso de pessoas.....	238
5. Crimes: crimes contra a pessoa	245
6. Crimes contra o patrimônio.	253
7. Crimes contra a dignidade sexual.	258
8. Crimes contra a fé pública	259
9. Crimes contra a administração pública	260

Noções de Direito Processual Penal

1. Princípios básicos do Direito Processual Penal	273
2. Exame de corpo de delito e perícias em geral (artigos 158 ao 184 do Código Processual Penal Brasileiro).....	275
3. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; disposições preliminares do Código de Processo Penal.	277
4. Inquérito policial	278
5. Ação penal	280
6. Competência.....	282
7. Prova.....	285
8. Juiz, Ministério Público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da Justiça.....	286
9. Prisão e liberdade provisória. Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989).....	287
10. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	292

ÍNDICE

11. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	293
12. Entendimento jurisprudencial pacificado e verbetes de Súmulas dos Tribunais Superiores.....	296

Noções de Criminalística e Medicina Legal

1. Definição. Histórico. Doutrina.....	315
2. A perícia em face da legislação: importância da perícia, responsabilidade do perito, exigências formais, requisitos técnicos, da requisição de perícia, nova perícia, isolamento e preservação de local. Outros dispositivos processuais.....	316
3. Documentos médicos-legais.....	317
4. Prazo para elaboração do exame e do laudo.....	321
5. Fotografias e outros recursos. exemplo.....	321
6. Principais perícias elencadas no Código de Processo Penal.....	324
7. Locais de crime: conceituação, classificação, o isolamento e guarnecimento do local para fins de exames.....	325
8. Finalidades dos levantamentos dos locais de crime e tipos de levantamentos que são efetuados.....	326
9. A Prova: presunções, vestígios e indícios.....	327
10. Perinecropsopia.....	331
11. Vestígios encontrados em locais de crime: sangue; manchas de esperma; manchas de leite; manchas de colostro; líquido amniótico, induto sebáceo, mecônio; matéria fecal; saliva; urina; vômitos; outras secreções (bronquial, suor, etc.); fibras e pêlos; marcas de pegadas e de pneus; impressões dentais e labiais. marcas de ferramentas.....	332
12. Exame de solo (terra).....	335
13. Locais de morte: conceituação; morte violenta (homicídio, suicídio, acidente); local de morte por arma de fogo; local de morte por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes ou mistos. Morte provocada por asfixia.....	336
14. Morte produzida por queimadura.....	337
15. Morte por eletroplessão e fulminação.....	337

Legislação Especial

1. Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente).....	343
2. Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Lei de Drogas).....	349
3. Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (Abuso de Autoridade).....	362
4. Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento).....	365
5. Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha).....	371
6. Lei 2.148/77 e suas alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe).....	377
7. Lei Complementar nº 79/2002 e suas alterações (Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Perícias - COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais).....	377

História e Geografia do Estado de Sergipe


1. Índios em Sergipe.....	397
2. Processo de ocupação e povoamento do território sergipano.....	397
3. Economias fundadoras.....	397
4. Regiões geoeconômicas.....	398
5. Estrutura do poder e a sociedade colonial sergipana.....	398
6. Sergipe nas sucessivas fases da República Brasileira.....	398



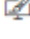
ÍNDICE

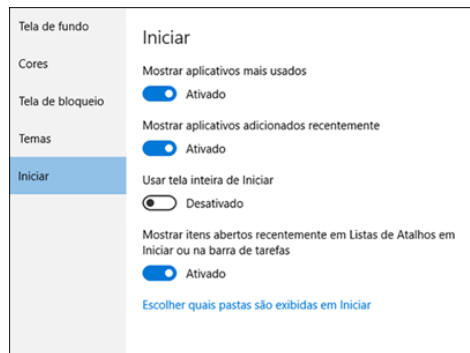
7. Condicionantes geoambientais (clima, recursos minerais, relevo e solo, recursos hídricos, vegetação)	399
8. Dinâmica populacional.	399
9. Rede urbana e organização do espaço. Formação metropolitana de Aracaju	400
10. Política, sociedade e economia no Sergipe contemporâneo	400
11. Potencialidades e perspectivas para o desenvolvimento econômico e social.	400

Conhecimentos Específicos Papiloscopista

1. O processo de identificação: os princípios da identificação	401
2. Conceito de identificação, reconhecimento e seus métodos	402
3. Composição química das impressões digitais: as papilas dérmicas, o suor humano.....	404
4. Técnicas básicas de revelações e seus princípios fundamentais. Noções básicas em reações químicas	405
5. Superfícies de depósito das impressões digitais: considerações técnicas. Técnicas Instrumentais.....	408
6. Microscopia básica: princípio de funcionamento e técnica, captura de imagem e iluminação.....	409
7. Sistemas automáticos de identificação (AFIS).	412
8. Papiloscopia e datiloscopia: postulados da papiloscopia e da datiloscopia.....	412
9. Impressões plantares e palmares.	414
10. Classificação das impressões digitais e arquivamento.....	414
11. O Sistema Vucetich como sistema de identificação: aspectos técnicos e históricos. Outros sistemas de identificação: análise comparativa e importância	415
12. Necropapiloscopia.	421
13. Confronto datiloscópico.	422
14. Tecido epitelial: camadas da pele e seus anexos	423
15. Os pelos e seus anexos. Função e composição química	424
16. Impressões papiloscópicas: aspectos embrionários e genéticos	424
17. Classificação da pele e pelos quanto a região do corpo humano e sua etnia.....	425
18. Anatomia do pé e da mão humana.	425
19. Conservação e reconstituição dos tecidos da pele	426

Se você quiser sair de perto do computador por um instante, o botão de energia  fica na parte inferior do menu Iniciar para que você possa colocar o computador no modo de suspensão, reiniciá-lo ou desligá-lo totalmente.



Se você quiser fazer outras alterações na aparência do menu Iniciar, acesse Configurações. Selecione o botão Iniciar  e selecione **Configurações**  > **Personalização**  > **Iniciar** para alterar quais aplicativos e pastas aparecem no menu Iniciar.



Fixar Aplicativos

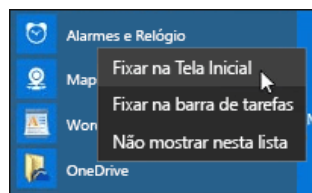
Fixe aplicativos no menu Iniciar para ver atualizações dinâmicas do que está acontecendo ao seu redor, como novos e-mails, seu próximo compromisso ou a previsão do tempo no fim de semana. Quando você fixa um aplicativo, ele é adicionado ao menu Iniciar como um novo bloco.

Fixar Aplicativos em Iniciar

Selecione o botão Iniciar  e, em seguida, selecione Todos os aplicativos .

Pressione e segure o aplicativo (ou clique nele com botão direito) que você deseja fixar.

Selecione Fixar em Iniciar.



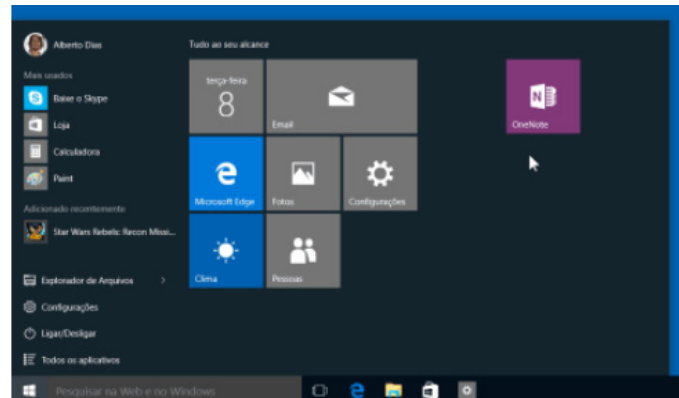
Depois que você fixar um novo aplicativo, redimensione-o. Pressione e segure (ou clique com botão direito) no bloco do aplicativo, selecione Redimensionar e escolha o tamanho de bloco desejado.

Dica: arraste e solte aplicativos da lista Mais usados ou de Todos os aplicativos para fixá-los no menu Iniciar como blocos.

Agrupar Aplicativos




Depois de fixar um aplicativo, mova-o para um grupo.

Para criar um novo grupo de blocos, mova o bloco de um aplicativo para cima ou para baixo até aparecer um divisor de grupo e solte o bloco. Mova aplicativos para dentro ou para fora do grupo da maneira que quiser.

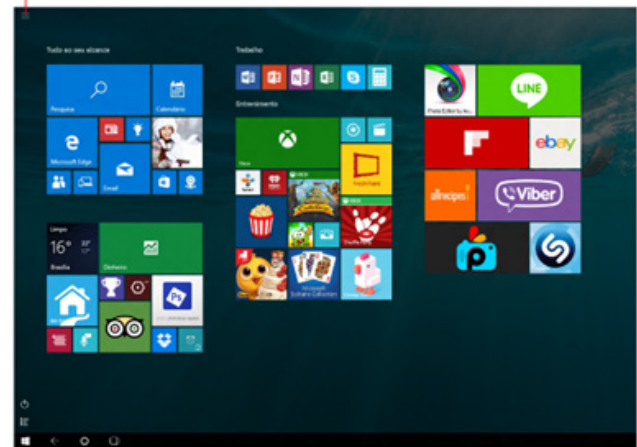


Para nomear seu novo grupo, selecione o espaço aberto acima do novo grupo e digite um nome.

Ver o Menu Iniciar em Tela Inteira

Para exibir o menu Iniciar em tela inteira e ver tudo em uma única exibição, selecione o botão Iniciar  **Configurações**  > **Personalização**  > **Iniciar** e ative Usar Iniciar em tela inteira.

Selecione o Menu no canto superior esquerdo da tela para obter a imagem de sua conta, as listas Todos os aplicativos e Mais usados e o botão de energia.



Se você deseja apenas redimensionar um pouco o menu Iniciar para torná-lo mais alto ou mais largo, selecione a borda superior ou lateral e arraste-a.

- Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio;
- Devem obedecer à vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente;
- Não podem exigir aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para nomeação ou exoneração de seus diretores.

Fundações e outras entidades privadas delegatárias

Identifica-se no processo de criação das fundações privadas, duas características que se encontram presentes de forma contundente, sendo elas a doação patrimonial por parte de um instituidor e a impossibilidade de terem finalidade lucrativa.

O Decreto 200/1967 e a Constituição Federal Brasileira de 1988 conceituam Fundação Pública como sendo um ente de direito predominantemente de direito privado, sendo que a Constituição Federal dá à Fundação o mesmo tratamento oferecido às Sociedades de Economia Mista e às Empresas Públicas, que permite autorização da criação, por lei e não a criação direta por lei, como no caso das autarquias.

Entretanto, a doutrina majoritária e o STF aduzem que a Fundação Pública poderá ser criada de forma direta por meio de lei específica, adquirindo, desta forma, personalidade jurídica de direito público, vindo a criar uma Autarquia Fundacional ou Fundação Autárquica.

Observação importante: a autarquia é definida como serviço personificado, ao passo que uma autarquia fundacional é conceituada como sendo um patrimônio de forma personificada destinado a uma finalidade específica de interesse social.

Vejamos como o Código Civil determina:

Art. 41 - São pessoas jurídicas de direito público interno:(...)

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

No condizente à Constituição, denota-se que esta não faz distinção entre as Fundações de direito público ou de direito privado. O termo Fundação Pública é utilizado para diferenciar as fundações da iniciativa privada, sem que haja qualquer tipo de ligação com a Administração Pública.

No entanto, determinadas distinções poderão ser feitas, como por exemplo, a imunidade tributária recíproca que é destinada somente às entidades de direito público como um todo. Registra-se que o foro de ambas é na Justiça Federal.

Delegação Social

Organizações sociais

As organizações sociais são entidades privadas que recebem o atributo de Organização Social. Várias são as entidades criadas por particulares sob a forma de associação ou fundação que desempenham atividades de interesse público sem fins lucrativos. Ao passo que algumas existem e conseguem se manter sem nenhuma ligação com o Estado, existem outras que buscam se aproximar do Estado com o fito de receber verbas públicas ou bens públicos com o objetivo de continuarem a desempenhar sua atividade social. Nos parâmetros da Lei 9.637/1998, o Poder Executivo Federal poderá constituir como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, que não sejam de fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à

saúde, atendidos os requisitos da lei. Ressalte-se que as entidades privadas que vierem a atuar nessas áreas poderão receber a qualificação de OSs.

Lembremos que a Lei 9.637/1998 teve como fulcro transferir os serviços que não são exclusivos do Estado para o setor privado, por intermédio da absorção de órgãos públicos, vindo a substituí-los por entidades privadas. Tal fenômeno é conhecido como publicização. Com a publicização, quando um órgão público é extinto, logo, outra entidade de direito privado o substitui no serviço anteriormente prestado. Denota-se que o vínculo com o poder público para que seja feita a qualificação da entidade como organização social é estabelecido com a celebração de contrato de gestão. Outrossim, as Organizações Sociais podem receber recursos orçamentários, utilização de bens públicos e servidores públicos.

Organizações da sociedade civil de interesse público

São conceituadas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nas quais os objetivos sociais e normas estatutárias devem obedecer aos requisitos determinados pelo art. 3º da Lei n. 9.790/1999. Denota-se que a qualificação é de competência do Ministério da Justiça e o seu âmbito de atuação é parecido com o da OS, entretanto, é mais amplo. Vejamos:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A lei das Oscips apresenta um rol de entidades que não podem receber a qualificação. Vejamos:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I – as sociedades comerciais;

II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

EXAME DE CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL (ARTIGOS 158 AO 184 DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO)

**CAPÍTULO II
DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE
CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL**

(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

I - violência doméstica e familiar contra mulher; (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para poste-

rior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1o Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 2o Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1o deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 3o Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (Renumerando do §2º para §3º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais. (Renumerando do §3º para §4º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. (Renumerando do §4º para §5º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 1o Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 2o A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 1o Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 2o A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 3o Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1o Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2o Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

esta elencada dentro do tem: Antropologia Forense, que é o estudo da identidade e identificação podendo ser dividida a identificação em (I) médica-legal ou (II) judiciária.

Esta é dada pelo conjunto fisiológico e biológico de determinado homem, aquela é configurada por dados, antropometria e datiloscopia.

A identificação não se confunde com identidade, pois todos possuem uma identidade personalíssima com uma identificação comum, ou seja, enquanto a identidade é característica própria a identificação é a forma de determinação que pode ser um conjunto de técnicas, métodos e sistemas para determinar a identidade de alguém que precisa ser identificado. Toda identificação se faz por meios que provam quem é aquela pessoa que esta a ser identificada, podendo ser o ser humano vivo ou morto.

— A identificação como técnica

O ato de identificar é determinar quem é quem, porém não é um meio engessado e único é uma ciência multidisciplinar e dinâmica, pois pode ser:

— Identificação Médica-Legal ou Identificação Policial/Judicial

A Identificação Médica-Legal é realizada através de conhecimento técnicos com a aplicação da medicina, a Identificação Policial/Judicial é realizada através de confronto de dados e estatísticas. Quando realizada através da medicina busca-se raça, sexo, idade e estigmas, quando realizada de forma policial ou judicial não há a rigorosidade do conhecimento médico, pode ser realizada pela impressão digital do indivíduo buscando um retrocesso progresso daquele indivíduo frente à sua situação com o Estado.

Quando se fala em identificação médica busca-se três características no avaliando: *físicas, funcionais e psíquicas*. Nas físicas: preocupa-se com o caráter biológico e fisiológico, as funcionais: pelas características como voz, escritas, caminhar e outras e por fim as psíquicas: busca traços interiores inerentes aquele indivíduo em específico.

Nas identificações policiais e/ou judiciais utiliza-se a *fotografia, antropometria, datiloscopia e descritivos* dados informativos e qualitativos, hoje ainda se utilizam dois métodos o de *Bertillon* que consiste na medida do homem que se complementa pela fotografia e a outra de *Vucetich* que consiste no estudo dos desenhos individuais das impressões digitais.

Os meios de identificação no nosso ordenamento jurídico tiveram grandes alterações e considerações legislativas, iniciando-se pelas leis 5.553/68 alterada pela lei 9.453/97, 12.037/2009 e 9.455/97.

A Identificação e o Constrangimento

Apesar de ser um método invasivo quando necessário e não saudável para ninguém, em caso de dúvida deve ser conduzido a uma delegacia de polícia para melhor identificação, o simples meio é constrangedor por si só, porém algo necessário para que o próprio agente público não cometa o equívoco de liberar alguém que se esconde por trás de um documento inválido ou duvidoso.

Logicamente na lei 12.037/2009 não encontramos em seu texto legal qualquer sanção administrativa, cível ou penal ao agente que submete o indivíduo a identificação desnecessária, mas nada impede de que se processe por outras vias um eventual abuso de autoridade ou outra sanção a cargo da instituição que o agente pertencer, porém deve-se ter em mente o princípio da supremacia

do interesse público sobrevém ao interesse particular e o próprio caput do artigo 4.º da lei 12.037/2009 permite que o agente proceda aos meios necessários para prover a identificação, desde que não seja constrangedor ao averiguado.

O ordenamento jurídico brasileiro e a identificação criminal

Apesar da existência da uma identidade civil, a autoridade tem o dever de checar a validade daquela informação, pois está agindo sobre o manto do princípio da legalidade – tal atitude dá segurança não só à sociedade, mas também à autoridade no cumprimento de suas atribuições.

O ato de identificar é lícito, mas a forma como se identifica as vezes ocorre com desvio de finalidade e abuso de poder do próprio agente identificador, sendo vedado mencionar a identificação criminal em eventuais certidões e/ou atestados de antecedentes ou em informações não judiciais, sob a ótica da violação do princípio da presunção de inocência antes do trânsito em julgado de sentenças condenatórias.

O que a CRFB/1988 veda é a identificação criminal quando há a identificação civil, porém, nada restringe quanto a identificação civil, o que se exemplifica pela verificação do indivíduo através de sua identificação para cumprir requisitos obrigatório em detrimento de determinadas regras, não há o que se falar em constrangimento ilegal e/ou inconstitucionalidade do artigo 5.º, LVIII – pois a medida não visa saber quem é o indivíduo tão somente visa o impedimento de fraude quanto à pessoa.

Ainda temos muito que evoluir em tema relacionados a identificação criminal, pois há quem defenda a violação à integridade física, à dignidade da pessoa humana entre outros direitos fundamentais, mas às vezes é um meio necessário para que não se incorra em dúvidas ou em excessos pois a identificação criminal por si só é uma intervenção corporal no indivíduo, portanto o Estado deve garantir que esta coação direta não se mostre abusiva e traga a certeza da finalidade que se busca.

A simples identificação criminal justificável não viola a incolumidade física do averiguado, pois não ocorre um meio agressivo a dignidade ou exposição midiática daquela identificação, assim sendo meio legal e prudente do Estado de direito quando realizada de forma justificável e legal.

Métodos de Identificação

A realização dos processos de Identificação Humana é imprescindível na Ciência Forense, por razões legais e humanitárias, sendo com bastante frequência iniciada antes mesmo de se determinar a causa da morte. Muitos indivíduos são vítimas de homicídios ou encontram-se desaparecidos e a investigação desses casos depende primeiramente da correta identificação. Assim, o processo de identificação passou a ser considerado parte essencial da autópsia forense. Métodos rotineiros incluem reconhecimento visual de vestimentas, de objetos pessoais e de impressões digitais, análises de DNA, bem como investigação médica, esquelética, sorológica, de cabelos e dentes, peculiaridades morfológicas da dentição entre outros.

A identificação forense do vivo ou falecido pode ser um trabalho árduo, mas é abrangente, envolvendo os esforços coordenados de uma equipe multidisciplinar, empregando diversas técnicas e métodos acessórios. Os meios de identificação primários e mais confiáveis são a análise de impressões digitais, a análise odontológica comparativa e estudo do perfil de DNA. Os meios secundários de identificação incluem a descrição pessoal, os dados médicos, assim